

N.º 41.655 (RA-RP) — 1.ª-2.ª proc. 150, de 1977 — Adv. Juarez A. Alencar  
 N.º 41.657 (RA-LT) — 1.ª-Marc. proc. 02-77 — Adv. Mario da Costa Pinho  
 N.º 41.695 (RA-RP) — 1.ª-Mar. proc. 4, de 1977 — Adv. Edgard P. de Carvalho  
 38.263 (RP-RA) — Aud. 4.ª proc. 82, de 1967 — Adv. Dirce Drach  
 N.º 41.571 (LT-RO) — 3.ª-Ex. proc. 66, de 1975 — Adv. Sonia R. S. Correa Ana Maria D. Cortez  
 N.º 41.698 (DS-GG) — 1.ª Marc. proc. 7-D77 — Adv. Edgar P. de Carvalho  
 N.º 41.681 (SF-GG) — 3.ª-2.ª proc. 30, de 1977 — Adv. José G. Fabri  
 N.º 41.502 (WT-SF) — 1.ª-Marc. proc. 56-70 — Adv. Mário da C. Pinho  
 N.º 41.605 (FC-LT) — 3.ª-3.ª proc. 3, de 1977 — Adv. Airton F. Rodrigues  
 N.º 41.670 (DS/WT) — 2.ª-Ex. proc. 04, de 1975 — D. Adv. Lourival N. Lima  
 Dr. Cláudio Rostère, Secretário do Tribunal Pleno.

## PAUTA Nº 104

## Processos postos em Mesa no dia 22 de setembro de 1977

Recurso Criminal 5.104 — Relator Ministro Gualter Godinho  
 Adv. Dr. Amílcar Campos Padovani  
 Recurso Criminal 5.152 — Relator Ministro Gualter Godinho  
 Adv. Dr. Manuel de Jesus Soares

## Apelações

N.º 41.416 — Relator Ministro Júlio de Sá Bierrembach  
 Revisor Ministro Gualter Godinho

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## Resolução Administrativa nº 84 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aplicar a pena de demissão, por abandono do cargo, a Gêrusa Martins de Queiroz, Datilógrafa, classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.  
 Sala das Sessões, 31 de agosto de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## Resolução Administrativo nº 92 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu tornar sem efeito, por unanimidade, as nomeações, para o cargo de Agente de Portaria, de Raimundo Ramos Ferreira e José Eduardo Pinto, cujo prazo le para a posse decorreu sem que os mesmos tenham-se apresentado.  
 Sala das Sessões, 21 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## Resolução Administrativo nº 93 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu nomear, por unanimidade, Francisca das Chagas Nery de Souza B. ne. ita da Silva Medeiros I. denelze Fernandes da Silva, Elizabeth Pereira da Rocha Aguiar, Maria Batista da Silva, Luiz Deudegant e Cleoza Nunes de Almeida, candidatos classificados em concurso público, para exercerem o cargo de Agente de Portaria, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.  
 Sala das Sessões, 21 de setembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 161-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de normalizar-se o processo de convocação de empregados e empregadores, resolve:

N.º 41.538 — Relator Ministro Júlio de Sá Bierrembach  
 Revisor Ministro Gualter Godinho  
 Adv. Dr. Francisco Cardoso de Vasconcelos  
 N.º 41.722 — Relator Ministro Faber Cintra  
 Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa  
 Adv. Dra. Ana Maria N. David  
 N.º 41.629 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa  
 Revisor Ministro Rodrigo Octavio  
 Adv. Drs. Augusto Sussekind Moraes Rego, Antonio Modesto da Silveira, Luiz Celson Soares de Araújo, Teófilo Lins e Silva, Arthur Lavigne. João Alfredo Portela.  
 N.º 41.701 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa  
 Revisor Ministro Sampaio Fernandes  
 Adv. Drs. José Carlos Dias, Luiz Eduardo Greenhalgh e Marcia Ramos de Souza.  
 Embargos: 41.110 — Relator Ministro Augusto Fragoso  
 Revisor Ministro Gualter Godinho  
 Adv. Dra. Lourdes Maria do Vale

(Republica-se por ter saído com incorreção no Diário da Justiça de 19 de setembro, pág. 6332, constante da Pauta nº 100).

## Retificação

Na Apelação nº 41.546, constante da Ata da 58.ª Sessão, publicada no DJ de 14 de setembro página 6229 — Onde se lê: "Em complementação à decisão constante da Ata da 5.ª Sessão,..." — Leia-se: "Em complementação à decisão constante da Ata da 57.ª Sessão,..."  
 Em 22 de setembro de 1977. — *Jatro T. Leite*, Aux. Jud. "A".

## 1 — No Tribunal Superior do Trabalho

1.1 — Cento e cinquenta dias antes do término das Investiduras Classistas publicará edital, previamente aprovado pela Presidência, convocando as Confederações de âmbito nacional, para apresentação de Listas Triplices, com finalidade de concorrerem aos cargos prestes a vagarem.

1.2 — O prazo para que as Listas Triplices e a documentação necessária e as respectivas cópias de atas de reunião de conselhos de representantes, deverão dar entrada neste Tribunal Superior do Trabalho, 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital de convocação, de que trata o item 1.1.

1.3 — O Serviço do Pessoal terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data limite para apresentação de Listas Triplices, instrução e encaminhamento dos respectivos processos ao Ministério da Justiça.

## 2 — Nos Tribunais Regionais do Trabalho

2.1 — Cento e vinte dias, antes do término das investiduras classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho, o Serviço do Pessoal desta Corte, expedirá Telex, previamente aprovado pela Presidência, autorizando a convocação das associações sindicais de grau superior, com sede nas respectivas regiões, para apresentação de Listas Triplices, com finalidade de concorrerem aos cargos prestes a vagarem.

2.2 — O prazo para que as Listas Triplices, a documentação necessária e as respectivas cópias de atas de reunião de conselhos de representantes, deverão dar entrada neste Tribunal Superior do Trabalho, de 45 (quarenta e cinco) dias, após a expedição do Telex de que trata o item 2.1.

2.3 — O Serviço do Pessoal terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data limite para apresentação de Listas Triplices neste Tribunal, para instrução e encaminhamento dos respectivos processos ao Ministério da Justiça.

Publique-se.  
 Brasília, 20 de setembro de 1977. — *Renata Machado*, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

## CORREGEDORIA-GERAL

TST — 9.903-77  
 RECLAMAÇÃO CORREICIONAL  
 Reclamante: Pedro Catapano

Reclamado: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## DESPACHO

Considero prejudicado o requerimento de fls. 63, face o despacho de fls. 58, do qual já cientificado o reclamante

através sua publicação no Diário da Justiça de 22 de agosto passado, bem como por notificação desta Corregedoria Geral — fls. 59-v. e 61.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — *Thelmo da Costa Monteiro*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 208, DE 22 DE SETEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir do dia 1º de outubro próximo vindouro, o Motorista Oficial, Classe "B", do Quadro Permanente da Secretaria, Francisco Pedro de Oliveira, da função de Auxiliar-B, da Tabela nº I — Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência, constante do Ato nº 129, de 26 de maio de 1976.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 209, DE 22 DE SETEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Motorista Oficial, Classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria, José Ferreira Filho, para, a partir do dia 1º de outubro próximo vindouro, exercer a função de Auxiliar-B, da Tabela nº I — Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência, constante do Ato nº 129, de 26 de maio de 1976.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 210, DE 22 DE SETEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68, do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Carlos Gomes Sanromá, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na 3ª Vara Criminal, sem prejuízo de suas funções de auxiliar de todas as Varas Cíveis, tornando insubsistente o Ato nº 202-A, de 15 de maio em curso, que o designou para assumir o exercício pleno da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no P.A. nº 4.557-77

"E" nas grandes quedas que o rio renova a sua força".

(Pop.)

O inquérito administrativo é sempre possível, enquanto o servidor não logra ver deferida a sua exoneração a pedido. E assim é para que o eventual ilícito administrativo seja apurado enquanto perdura o vínculo com a administração e, ao final, se for o caso, ser aplicada, utilmente, a sanção disciplinar administrativa; assim se o funcionário tem contra ele inquérito em curso, não pode se exonerar a pedido; "Simile modo", enquanto não consumada a exoneração, por ato da autoridade competente, ainda que pedida antes do inquérito a exoneração.

A hipótese, como já disse, — v. of. GVP 2.786-77 — não é de abertura de inquérito administrativo, perante a Corte onde o servidor é escrivão, pela simples razão de que o fato apontado qual ilícito penal, cível e administrativo teria ocorrido quando o servidor estava a serviço da Caixa Econômica Federal de Brasília, que, aliás, já rescindiu o seu contrato de trabalho com o aludido ser-

vidor, sendo óbvio, pois, que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal não tem competência legal, nem interesse jurídico, em instaurar inquérito administrativo por fatos que teriam sido praticados contra o patrimônio da Caixa Econômica (SASSE), a qual aliás, já desencadeou o inquérito policial, na P.F., dispensado, ali, o inquérito administrativo, face a opção para o F.G.T.S.

Quando muito, tal demarqueei no pre-citado P.A., se procedente a acusação, após pronunciamento jurisdicional, poderá a Corte sugerir, a quem de direito, a demissão do servidor, por haver burado a boa-fé da pública administração (inclusive a do Exmo. Senhor Presidente da República), a fim de ingressar no serviço judiciário, após a prática de ditos fatos ilícitos. só agora denunciados pela Caixa Econômica, que sequer admitiu, a respeito, o Ministério da Justiça, quando o servidor se candidatou ao lugar de escrivão. Pede, também, inquérito administrativo contra Waldimar de Oliveira por fatos ocorrido em Porto Velho, RO., como escrivão para ali mandado, em face da acefalia do cartório; não me parece ortodoxo se possa passar sobre o Juiz da Correição especial em Porto Velho — Dr. Dirceu de Faria —, que não constatou as irregularidades anunciadas por quem não está investido de funções correicionais e come o pecado mortal de ite-rada delação, máxime porque aquele Juiz ainda não se manifestou sobre as explicações aduzidas pelo servidor, na correição, que, se não convencerem, poderão ensejar ao Juiz o pedido de abertura de inquérito administrativo nos autos da mesma correição. Antes disso, tudo é prematuro e prejudicial. Demais, o relatório do Juiz Correicional foi mandado a várias autoridades, inclusive ao Doutor Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, conforme documento número 9. O escrivão Luiz David de Freitas, de há muito não está no Gabinete da Presidência, por mim recolocado na Primeira Instância, cuja suspensão administrativa não ordenei por não possuir a necessária prova do trânsito em julgado do acórdão do recurso que cassou o "habeas corpus" com a baixa dos autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O afastamento temporário, "ut" lei especial, não é incompatível com o pre-tenso inquérito ou com a medida supra alvitada, sendo equiparável a vera suspensão administrativa.

Face ao interesse demonstrado pelo Desembargador Waldir Meuren e a singularidade da espécie, determino vá o assunto a exame e deliberação do Tribunal Pleno.

Remetam-se cópias deste a todos os Desembargadores.

Publique-se.

Brasília 15 de setembro de 1977. — Desembargador *Mário Dante Guerra*.

## SEGUNDA DIVISÃO JUDICIARIA

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINARIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador, José Júlio Leal Fagundes.

1º Subprocurador-Geral, Doutor Antonio Honório Pires de Oliveira Júnior, Secretário, Wilson Rodrigues de Souza

As treze horas sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 2ª Turma, José Júlio Leal Fagundes, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro e Helládio Toledo Monteiro. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

*Habeas Corpus*  
 Nº 1.707 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Impetrante: José Miguel do Carmo — Paciente: O mesmo — Decisão: "Converteu-se o julgamento em diligência, a unanimidade".